



LEI Nº048/2010

Autor: Carlos Roberto Casotti

SÚMULA:- *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos aos aposentados ou pensionistas, bem como ao beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso e Deficiente e dá outras providências.*

OS VEREADORES APROVAM E CLÓVIS PERES, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos, o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado ou pensionista, bem como o beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso e Deficiente, não superior a dois salários mínimos vigentes no País.

§ **Único** - A isenção prevista no artigo anterior deverá ser requerida anualmente, até o primeiro trimestre de cada ano, mediante apresentação de requerimento junto ao Setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura, desde que apresente os seguintes requisitos:

- I – Comprovar a propriedade do imóvel mediante escritura pública ou contrato da companhia loteadora, devendo ser o único dono, ou estando em nome de mais de uma pessoa, que todos preencham as condições desta Lei;
- II – Comprovar que se trata do único imóvel de propriedade do requerente e que habite no mesmo;
- III – Comprovar que é aposentado e/ou pensionista, bem como beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso e Deficiente e que a soma dos benefícios, incluindo a renda do esposo (a), não seja superior a dois salários mínimos vigente no País.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº004/1991 de 13 de abril de 1991.

Paço Municipal “Manoel Peres Filho” de Japurá, Estado do Paraná, aos oito (15) dias do mês de dezembro de 2010.


Clovis Peres

PREFEITO MUNICIPAL

Jornal: “TRIBUNA DE CIANORTE”
Edição nº <u>5870</u>
Data <u>18/12/2010</u> PÁG. <u>19</u>